



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 4

RESOLUÇÃO N.º 2856

Cancela o registro provisório concedido ao Partido Nacional Popular Democrático.

Vistos, etc.

O Dr. Procurador Geral Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 41 do Dec.-lei 9.258 de 14 de maio de 1946, pede o cancelamento do registro provisório concedido ao Partido Nacional Popular Democrático, por não se haver adaptado ao disposto na lei, dentro do prazo que esta marcou.

Atendendo ao que consta do processo:

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral cancelar o registro do Partido Nacional Popular Democrático.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1948.

Antônio Carlos de Aguiar
S. Labora Lins
um R. B. de Aguiar
S. de Aguiar

Plínio de Aguiar

Fui presente.
Amis Gallothe

Publicado no "Diário da Justiça"
(3518) pág. 6783 e registrado no
livro respectivo, T. S., em 8/5/1948.
rodrig